



OFÍCIO Nº 300/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 01 de julho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

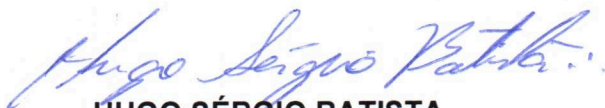
Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia da seguinte Lei sancionada:

- **LEI Nº 4.256, DE 01 DE JULHO DE 2025** que: *“Institui o Dia Municipal do Ferroviário no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito





LEI Nº 4.256, DE 01 DE JULHO DE 2025

“Institui o Dia Municipal do Ferroviário no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Ferroviário, a ser comemorado anualmente no dia 10 de novembro, como um evento do calendário oficial do Município de Pires do Rio/GO

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar e realizar atividades e ações educativas referentes à memória histórica e cultural da ferrovia em Pires do Rio, bem como à Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se a Lei Estadual nº 22.975, de 5 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 01 de julho de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA

Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
01/07/25
Ass.

